

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Responsabilidade.....	3
3. Definições.....	3
4. Diretriz Geral.....	4
5. Diretrizes Específica.....	4
5.1. Relacionamento com o Poder Público.....	4
5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros.....	5
5.3. Pagamento de Facilitação.....	5
5.4. Cláusula Anticorrupção.....	6
5.5. Conflito de Interesses.....	6
5.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades.....	6
5.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios.....	7
5.8. Registros das Operações Contábel-Financeiras.....	7
5.9. Licitação e Contratos Públicos.....	7
5.10. Combate à Lavagem de Dinheiro.....	8
6. Comunicação e Treinamento.....	8
7. Canal de Denúncias.....	8
8. Investigações e Sanções	9

1. Objetivo

O objetivo desta política é discorrer de forma clara como a **FPMED HOSPITALAR** e seus colaboradores realizarão e manterão os mais elevados padrões de integridade, ética e direção na condução de seus negócios, estabelecendo diretrizes de combate à corrupção. Sempre pautados na transparência, de forma íntegra e aceitável perante a legislação vigente seja para o nicho privado, público, terceiros e afins.

A presente Política abrange a **FPMED HOSPITALAR**, todos os colaboradores (próprios ou terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas e em qualquer nível hierárquico, e todos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e agentes intermediários.

Esta Política foi elaborada em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação o Código de Ética e Conduta da **FPMED HOSPITALAR**, **Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 8.420/15, Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, Lei das Licitações**.

2. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da **FPMED HOSPITALAR** cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

3. Definições

Órgão público: Unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.

Agente Público: Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Hospitalidade: Compreendem deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

Partes Privadas: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

Due Diligence de Terceiros: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a **FPMED HOSPITALAR** pretende se relacionar.

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Pessoas Politicamente Expostas: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, nos últimos 5 (cinco) anos, algum cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, territórios e dependências estrangeiros, assim como familiares, seus representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno ou Propina: Quantia que se oferece a alguém para induzi-lo a praticar ato ilícito, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiro ou Intermediário: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela **FP MED HOSPITALAR** ou em nome da empresa.

Atos Lesivos: Todo e qualquer ato que de qualquer forma atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nos termos da Lei.

4. Diretriz Geral

A Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa ou **Lei Anticorrupção**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Com essa Lei e seu decreto regulamentador **8.420/15** a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelos atos ilícitos cometidos por seus representantes, sejam estes, diretores, colaboradores, agentes intermediários ou representantes em geral.

Para a consumação dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora, coautora ou partícipe do ato ilícito contra a Administração Pública.

5. Diretrizes Específicas

5.1. Relacionamento com Poder Público

No que diz respeito ao relacionamento com Poder Público, todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome desta empresa estão proibidos de:

a) Receber, prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida caracterizada por pagamentos, presentes, troca de favores ou a transferência de qualquer coisa de valor, durante o relacionamento com agentes públicos e privados ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a eles vinculados (sócios, diretores, empresas, instituições benfeitoras, ONG's etc.);

b) Manter o contato com representantes da Administração Pública utilizando o nome da empresa durante situações que possuam vínculo com os fatores relacionados no parágrafo anterior, ainda que por iniciativa ou sondagem originada pelo agente público;

c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública; e

d) Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Espera-se que toda e qualquer pessoa que tenha contato com essa corporação ou em nome dessa em relação a terceiros, seja de direito público ou privado, mantenha a probidade, ética, integridade e transparência nas suas relações sob pena de aplicação de sanção.

Por fim, destaque-se a existência da **“Política de Relacionamento com o Poder Público”** que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a **FPMED HOSPITALAR** ou em nome da empresa, devem agir com o mais alto nível de integridade possível.

A Due Diligence de integridade é um procedimento que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais a **FPMED HOSPITALAR** pode estar exposta nos seus relacionamentos comerciais, com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de combate à corrupção dos nossos fornecedores, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área do Comitê de Integridade antes que a relação seja contratada ou continuada, principalmente se uma situação de risco for identificada.

Abaixo segue alguns dos documentos que deverão ser analisados na Due Diligence:

a) Histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais;

b) Código de Conduta, Política Anticorrupção e Canal de Denúncia;

c) Contrato Social e suas alterações, Cartão CNPJ, documentação dos Sócios, AFE (Certificado de Autorização de Funcionamento), licenças e alvarás necessários a atividade;

d) Certidões Negativas de Débitos;

e) Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

De acordo com a Lei Anticorrupção, a **FPMED HOSPITALAR** pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de subornos ou corrupção que visem beneficiar a **FPMED HOSPITALAR**, independente da Companhia ter conhecimento ou concorrido para a suposta conduta imprópria praticada.

Portanto os colaboradores e demais membros da empresa devem atuar ativamente na fiscalização dos terceiros para identificação de eventuais riscos de não adesão aos termos presentes nesta política. Quaisquer situações identificadas devem ser reportadas ao comitê de integridade ou registradas por meio de denúncias pelo Canal disponibilizado para este fim.

5.3. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou antecipar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A **FPMED HOSPITALAR** proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para antecipar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Ele difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões se enquadram no conceito de atos lesivos à administração Pública, previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Nota 01: Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, contribuições legais etc.).

Nota 02: Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido ao atraso, na autorização ou liberação de licenças a serem expedidas por órgão competente ou de negócios, resultantes de sua recusa em pagar ou receber qualquer tipo de pagamento de facilitação.

5.4. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção será obrigatória em todos os contratos firmados entre a **FPMED HOSPITALAR** e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O não cumprimento do disposto na cláusula contratual Anticorrupção, acarretará as ações previstas na própria cláusula, dentre elas o encerramento do contrato vigente e a isenção da **FPMED HOSPITALAR** de quaisquer perdas e danos relacionados ou decorrentes da violação cometida, além de perdas e danos em favor da **FPMED HOSPITALAR** em razão de atos lesivos.

5.5. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores da **FPMED HOSPITALAR** devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, representantes, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da **FPMED HOSPITALAR**.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da **FPMED HOSPITALAR**, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

5.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos a oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, dinheiro, presentes e hospitalidades para Agente Público, privado ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa. O descrito acima também equivale quando o colaborador estiver na situação de recebedor.

O oferecimento ou recebimento de brindes ou favores, objetivando vantagem ilícita é considerado uma forma de corrupção. A classificação não se limita a operações de movimentação financeira, podendo esta ser realizada por meio de bens ou serviços que possuem valor comercial, tais como combustíveis, insumos para realização de eventos e outros.

Por fim, destaque-se a existência da **“Política de Brindes, Patrocínios e Doações”** que deve ser observada e cumprida de forma complementar.

5.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São proibidas que as doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

5.8. Registros das Operações Contábil-Financeiras

A **FPMED HOSPITALAR** exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras sejam documentadas, corretamente aprovadas e classificadas conforme as normas contábeis vigentes, promovendo demonstrações fidedignas que evidenciam a devida situação patrimonial da entidade.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar nos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da **FPMED HOSPITALAR** serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.9. Licitação e Contratos públicos

Ao participar de licitações públicas, a **FPMED HOSPITALAR** estará sujeita e cumprir as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias públicas privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- d)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

5.10. Combate à Lavagem de Dinheiro

A expressão “lavagem de dinheiro” incide na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, que são: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que é introduzido o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita. Os colaboradores de maneira geral ficam responsáveis, na execução de suas atribuições diárias, por monitorar, identificar e relatar indícios de lavagem de dinheiro por parte dos terceiros ou clientes que possuem relacionamento com a **FPMED HOSPITALAR**.

Identificadas operações financeiras com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente, que gerem indícios de lavagem de dinheiro, o Comitê de Integridade deve ser acionado para análise do caso.

Diversas são as providências possíveis a serem tomadas para estes casos, dentre elas: a exigência de atualização cadastral no banco de dados, um pedido de esclarecimentos ao assessor comercial do cliente ou ao próprio cliente, análise do comitê de integridade face às inconsistências de movimentação ou o próprio arquivamento da ocorrência. Cada uma será utilizada de acordo com o caso em questão.

6. Comunicação e Treinamento

A **FPMED HOSPITALAR** mantém um plano de comunicação e treinamento como também monitoramento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da **FPMED HOSPITALAR** divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

7. Canal de Denúncia

É essencial que todos os abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política ou fira o Código de Ética e Conduta da **FPMED HOSPITALAR**.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias em nosso e-mail canaldedenuncias@fpmed.com.br. Para que sejam efetuadas as denúncias em total sigilo. Não é

necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou que se enquadre na lei anticorrupção conforme explanado nos treinamentos realizados a todos os colaboradores.

8. Investigações e Sansões

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a realização dos procedimentos de validação de denúncias, verificar-se a ocorrência de conduta que infringe as regras dessa Política, serão adotadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável de cada caso.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no **Código de Ética e Conduta da FPMED HOSPITALAR**, listadas abaixo:

- a) Advertência Verbal;**
- b) Advertência por escrito;**
- c) Suspensão;**
- d) Demissão sem justa causa;**
- e) Demissão por justa causa;**
- f) Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da FPMED HOSPITALAR;**
- g) Ação judicial cabível;**

Sempre que houver indício de ato lesivo, o comitê de integridade se reunirá para avaliar o fato e, após deliberação de seus membros e definição da sanção cabível, será lavrada ata própria cuja guarda deve ser efetivada única e exclusivamente pelo próprio comitê em local seguro e com o aviso de “confidencialidade”.